



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Alameda Emílio Tieman, S/N – Fone (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CGC nº 01.201.556/0001-09

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CIDADE GAÚCHA-PR, E A EMPRESA
FROTSYSTEM SISTEMAS-EIREKI-ME,
NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018.**

CONTRATO N.º 001/2018

CONTRATANTE: O Poder Legislativo do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Alameda Emílio Tieman, s/n, Centro - CEP: 87820-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.201.556/0001-09, neste Ato representado por seu Vereador Presidente, Sr. **Ovídio Alves Teixeira**, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, Cidade Gaúcha Pr, portador da Cédula de Identidade RG nº 3697005-7/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 577.012.969-72 e:

CONTRATADO: **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a R Inaja nº 3700, Edif. Palladium, cidade de Umuarama, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 10.831.174/0001-50, neste ato representada por **Eliane Michalczuk Barzon da Costa**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, casa, Jardim Imperial, Município de Perobal, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº 063.934.169-12, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.292/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Alameda Emílio Tieman, S/N – Fone (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CGC nº 01.201.556/0001-09

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada **EM APOIO TÉCNICO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PERSONALIZADO “EM NUVENS”, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE SEGURANÇA DE REDE, VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR**, conforme projetos básico e executivo autuados no presente Processo Administrativo, compreendendo. Conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, específicos para gestão pública, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários.

IT	QTD	UN	SOFTWARE	RS UNIT	RS TOTAL
01	12	Meses	Locação de servidor dedicado remoto (host);	1100,00	13.200,00
			Diário oficial eletrônico, Website personalizado e webmail corporativo.	400,00	4.800,00
			Sistema gerenciador de atos do poder legislativo;	600,00	7.200,00
			Sistema de Serviço de backup externo;	600,00	7.200,00
Valor Global				32.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 001/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 12(doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos Reais) dividindo em parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados

 2



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Alameda Emílio Tieman, S/N – Fone (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CGC nº 01.201.556/0001-09

correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Contratante superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias: **01.001.01031.1000.2001.33.90.40.00.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público desta municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

 3



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Alameda Emílio Tieman, S/N – Fone (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CGC nº 01.201.556/0001-09

- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 001/2018** bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 001/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, bem como com as disposições do **Pregão Presencial 001/2018** respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Poder Legislativo do Município de Cidade Gaúcha/PR.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Alameda Emílio Tieman, S/N – Fone (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CGC nº 01.201.556/0001-09

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

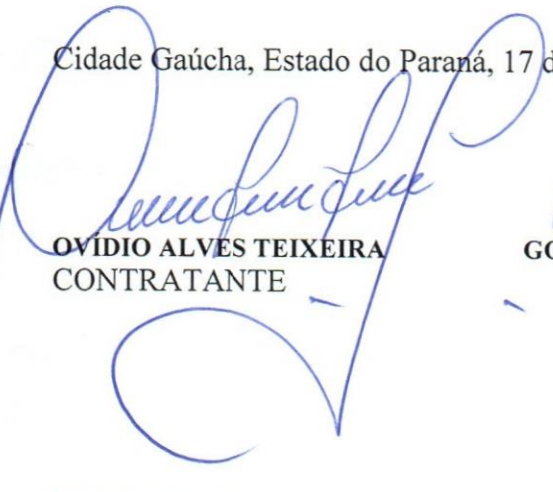
§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

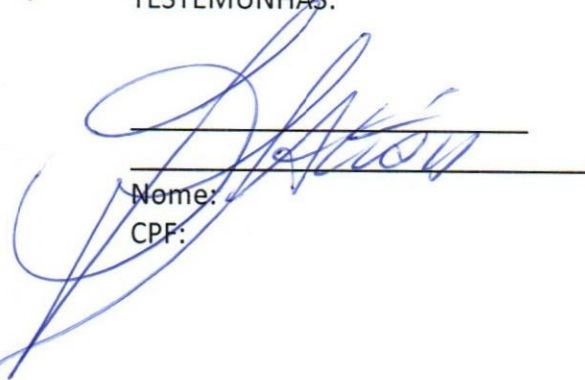
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2018.


OVIDIO ALVES TEIXEIRA
CONTRATANTE


Eliane Michalczuk Borgeon da Costa
GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF: